

MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.711/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor que menciona, com a finalidade de cumprir acordo judicial celebrado com o Ministério Público Estadual, a ser homologado nos autos do Processo em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, e dá outras Providências.

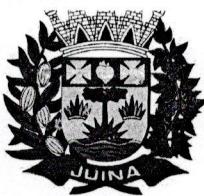
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais), correspondente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país, referente ao acordo judicial a ser celebrado com o Ministério Público Estadual, nos autos do Processo n.º 6850-90.2015.811.0025 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) - Código: 115717, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objeto indenização por dano ambiental advindo de incêndio em área pública do Município, consoante Termo de Audiência Ministerial, datado de 08 de fevereiro de 2017, cuja cópia segue em anexo, passando a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O valor da transação descrita no art. 1.º, da presente Lei, deverá ser quitado em parcela única a ser depositada na Conta Corrente n.º 18623-6, da agência n.º 2226-8, do Banco do Brasil – Unidade de Juína-MT, cuja titularidade é do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57.

Art. 3.º A autorização legislativa, que trata a presente Lei e, consequentemente, o pagamento do dano ambiental, são pressupostos para a homologação do acordo judicial, nos autos do Processo citado no art. 1.º, da presente Lei, que deverá ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 08 de fevereiro de 2017, conforme Termo de Audiência Ministerial e Manifestação das Partes, que seguem em anexo a presente Lei.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1085

Divulgação sexta-feira, 31 de março de 2017

– Página 62

Publicação segunda-feira, 3 de abril de 2017

	Meio Ambiente	Legislativo
DAG	Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.	Lei Específica do Legislativo
DAG	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Mineração	Lei Específica do Legislativo
DAG	Chefe de Gabinete	Lei Específica do Legislativo
DAG	Chefe do Escritório de Apoio Administrativo/Cuiabá	Lei Específica do Legislativo
DAG	Chefe da Unidade de Controle Interno	Lei Específica do Legislativo
DAG	Procurador Geral do Município	Lei Específica do Legislativo

LEI N.º 1.711/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor que menciona, com a finalidade de cumprir acordo judicial celebrado com o Ministério Público Estadual, a ser homologado nos autos do Processo em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais), correspondente a 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país, referente ao acordo judicial a ser celebrado com o Ministério Público Estadual, nos autos do Processo n.º 6850-90.2015.811.0025 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) - Código: 115717, em trâmite na 2.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objeto indenização por dano ambiental advindo de incêndio em área pública do Município, consoante Termo de Audiência Ministerial, datado do 08 de fevereiro de 2017, cuja cópia segue em anexo, passando a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O valor da transação descrita no art. 1.º, da presente Lei, deverá ser quitado em parcela única a ser depositada na Conta Corrente n.º 18623-6, da agência n.º 2226-8, do Banco do Brasil – Unidade de Juína-MT, cuja titularidade é do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57.

Art. 3.º A autorização legislativa, que trata a presente Lei e, consequentemente, o pagamento do dano ambiental, são pressupostos para a homologação do acordo judicial, nos autos do Processo citado no art. 1.º, da presente Lei, que deverá ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 08 de fevereiro de 2017, conforme Termo de Audiência Ministerial e Manifestação das Partes, que seguem em anexo a presente Lei.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 29 de março de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.712/2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL e a designação da Comissão Esportiva Julgadora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Política Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano constitui em uma política permanente de promoção para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, para homens e mulheres, sem discriminação de sexo, idade, de etnia, e de

estado civil, centrada nas atividades físicas e mentais, na prática esportiva de competições ou não, com o intuito de se ressaltar as dimensões da disciplina, da competição, da autoestima, da fraternidade, na formação da personalidade combativa, crítica e de afirmação da cidadania, de inclusão social e no fortalecimento dos laços da solidariedade humana.

Art. 2.º As atividades esportivas no âmbito do município estão relacionadas à melhoria da qualidade de vida, cabendo envolver a cidadania, a comunidade e em especial os adolescentes e juventude, em cortames e competições, de natureza amadora, profissional e de auto rendimento, que motivem a autoestima, a disciplina, as vocações e a identificação com as raízes e tradições municipais, mobilizando recursos públicos e privados.

Art. 3.º O lazer consiste no movimento propositivo de promoção social, como uma das formas da prática esportiva, podendo estar ligado a atividades ou não atividades que independam do esporte, de forma a aproveitar os espaços públicos como instrumentos para o exercício de atividade prazerosa.

Art. 4.º O desenvolvimento humano compreende-se as afirmações do crescimento físico e mentais, as boas condições de saúde, da pessoa humana, na busca da qualidade de vida, de forma a acentuar um relacionamento estável e equilibrado, com os valores morais, da união da coletividade, da responsabilidade social e da solidariedade humana.

Art. 5.º No âmbito da administração municipal a política de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano é formulada e executada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, pelos seus diversos órgãos e instâncias.

Art. 6.º As diretrizes para utilização das praças esportivas, estádios de futebol, ginásios, equipamentos esportivos, fisiculturismo, e academias públicas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, visando o desenvolvimento humano.

Art. 7.º A Política de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano na esfera municipal está fundamentada nos seguintes postulados:

I – na Universalização dos direitos;

II – na pluralidade;

III – nas decisões democráticas;

IV – na legalidade e moralidade;

V – na inclusão social, formação de cidadania e equidade social;

VI – na articulação com as políticas de proteção a saúde, a educação, a família, a assistência social e o turismo;

VII – na autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

VIII – no tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e,

IX – na proteção e no incentivo às manifestações desportivas de criação nacional e caracterizadamente de âmbito local e regional.

Art. 8.º As atividades esportivas serão desenvolvidas de maneira prioritária nos esportes amadores como define.

Art. 9.º As atividades esportivas profissionais receberão apoio e a promoção da administração municipal, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, através de convênios e contratos, e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Municipalidade.

Parágrafo Único. Para cumprir com esta política o Município destinará anualmente dotações suficientes nos seus instrumentos de Planejamento Orçamentários.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano do Município de Juína-MT, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, responsável pelo fomento das políticas e programas públicos municipais nas suas dimensões de atividade, de controle social, elaborador de políticas, de decisões e definições, e fiscalização, de envolvimento da administração pública municipal nas áreas de: esportes; lazer; recreação e desenvolvimento humano.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano – CMEL será composto por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

b) 01 (um) Secretário Municipal de Planejamento; e,

c) 4 (quatro) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal.

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante das Ligas Amadoras;